

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



CONTRATO Nº 20150286

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Siqueira Mendes, 1359, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.127/0001-99, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, portador do CPF nº 318.852.252-53, residente na Passagem Humberto Parente, N.1555, e de outro lado a firma R.R.GOMES & CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.786.992/0001-36, estabelecida à tv.pedro pinheiro paes,nº1536, centro, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAMELA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS, residente na , Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, portador do(a) CPF 023.476.452-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-033 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTE, MATERIAL CONSUMO E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024356	CARTUCHO DE TINTA HP OFFICEJET, 901XL CC654AB - PRET O - 14ML	UNIDADE	190,00	60,000	11.400,00
024357	CARTUCHO DE TINTA HP OFFICEJET, 901XL CC656AL - COLO RIDO - 13 ML ORIGINAL	UNIDADE	140,00	100,000	14.000,00
024358	CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET, 122XL CH562HB - COLORI DO - 11 ML ORIGINAL	UNIDADE	190,00	60,000	11.400,00
024359	CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET, 122XL CH561 HB - PRETO - 11 ML ORIGINAL	UNIDADE	140,00	50,000	7.000,00
024398	FOGAO A GAS DE USO DOMESTICO C/ 04 QUEIMADORES DE PI SO C/ FORNO	UNIDADE	6,00	341,500	2.049,00
024413	FRIGOBAR COM CAPACIDADE PARA 80 LITROS	UNIDADE	10,00	760,000	7.600,00
024446	FRIGOBAR COM CAPACIDADE PARA 80 LITROS	UNIDADE	3,00	1.250,000	3.750,00
	REFRIGERADOR VERTICAL C/ 01 (UMA) PORTA, C/ CAPACIDA DE DE 330L, 220VOLTS	UNIDADE			
	REFRIGERADOR VERTICAL C/ 01 (UMA) PORTA, C/ CAPACIDADE DE 330L, 220VOLTS, COMPARTIMENTO DE LATAS, COMPARTIMENTO DE OVOS, GAVETÃO DE FRUTAS EXTERNO (INDEPENDENTE), PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, ALARME DE PORTA, NA COR BRANCA. TIPO DE DEGELO FROST FREE. DIMENSOES APROXIMADAS: 631X1720X725MM (LXAXP), SELO PROCEL A, GARANTIA: 12 MESES.	UNIDADE			
027806	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET CE278A ORIGINAL	UNIDADE	29,00	100,000	2.900,00
027862	CARTUCHO DE TONER HP-CE285A ORIGINAL	UNIDADE	190,00	150,000	28.500,00
027864	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MULTIFUNCIONAL-D 105 ORIGI	UNIDADE	48,00	80,000	3.840,00
027865	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MULTIFUNCIONAL-D 104 ORIGI	UNIDADE	48,00	80,000	3.840,00
027866	CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET, 662XL-COLORIDO-11ML ORI GINAL	UNIDADE	190,00	65,000	12.350,00
027867	CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET, 662XL-PRETO-11ML ORIGIN	UNIDADE	190,00	55,000	10.450,00
027868	CARTUCHO DE TONER HP Q2612A ORIGINAL	UNIDADE	47,00	100,000	4.700,00
027895	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET-PRETO-CE310A ORIGINAL	UNIDADE	46,00	230,000	11.040,00
027897	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET-CIANO-CE311A ORIGINAL	UNIDADE	50,00	200,000	10.000,00
027898	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET-AMARELO-CE312A ORIGINA	UNIDADE	50,00	230,000	11.500,00
027899	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET-MAGENTA-CE313A ORIGINA	UNIDADE	50,00	280,000	14.000,00
027900	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET-PRETO-CB540A ORIGINAL	UNIDADE	50,00	230,000	11.500,00
027901	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET-CIANO-CB541A ORIGINAL	UNIDADE	50,00	200,000	10.000,00
027902	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET-AMARELO-CB542A ORIGINA	UNIDADE	50,00	200,000	10.000,00
027903	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET-MAGENTA-CB543A ORIGINA	UNIDADE	50,00	200,000	10.000,00
027904	CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET, 15 C6615NL-PRETO-14ML	UNIDADE	15,00	50,000	750,00
027905	CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET, 17 C6623A-COLORIDO-15ML	UNIDADE	15,00	50,000	750,00
027955	CARTUCHO DE TONER HP CB436A ORIGINAL	UNIDADE	47,00	110,000	5.170,00
027956	CARTUCHO DE TONER HP CB435A ORIGINAL	UNIDADE	47,00	100,000	4.700,00
027975	FREEZER TIPO HORIZONTAL, CAPACIDADE 546L, 2 PORTAS, SIS TEMA DE DEGELO MANUAL	UNIDADE	4,00	900,000	3.600,00
027991	FRIGOBAR COM CAPACIDADE P/120 LITROS	UNIDADE	10,00	1.200,000	12.000,00
032863	FOGAO INDUSTRIAL C/ 02 BOCAS BAIXA PRESSÃO	UNIDADE	10,00	380,000	3.800,00
032875	SMART TV LED DE 50" FUL HD WI-FI, HDMI, USB,	UNIDADE	2,00	2.480,000	4.960,00
032876	SMART TV LED DE 42" FUL HD COM WEBOB WI-FI, HDMI, U	UNIDADE	2,00	1.680,000	3.360,00
032877	SMART TV LED DE 32" SMART LITE, USB, HDMI.	UNIDADE	2,00	1.140,000	2.280,00

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



032889	CARTUCHO DE TONER TN 420 BROTHER	UNIDADE	190,00	150,000	28.500,00
032890	CARTUCHO DE TONER TN 450 BROTHER	UNIDADE	95,00	150,000	14.250,00
032891	CARTUCHO DE TONER TN 3332 BROTHER	UNIDADE	48,00	144,000	6.912,00
032892	CARTUCHO DE TONER TN 3382 BROTHER	UNIDADE	48,00	150,000	7.200,00
032893	CARTUCHO DE TONER TN 620 BROTHER	UNIDADE	48,00	160,000	7.680,00
032894	CARTUCHO DE TONER TN 650 BROTHER	UNIDADE	48,00	158,000	7.584,00
032895	CARTUCHO DE TONER HP CF283A	UNIDADE	48,00	170,000	8.160,00
032896	CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET, 21 XL C9351CL-P-12ML ORIGINAL	UNIDADE	190,00	79,500	15.105,00
032897	CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET, 22XL C9352CL-C-11ML ORIGINAL	UNIDADE	140,00	90,000	12.600,00
032898	CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET, 60XL CC643WL, COLORIDO-3 ML ORIGINAL	UNIDADE	95,00	70,000	6.650,00
032899	CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET, 60XL CC641WL-PRETO-12ML ORIGINAL	UNIDADE	95,00	60,000	5.700,00
032900	CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET, 75XL COLORIDO	UNIDADE	47,00	60,000	2.820,00
032901	CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET, 74XL PRETO	UNIDADE	47,00	70,000	3.290,00
				VALOR GLOBAL R\$	379.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 379.640,00 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-033 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-033, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Dezembro de 2015 extinguindo-se em 22 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

RUA SIQUEIRA MENDES







1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-033.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0202.041220005.2.006 Manutenção das atividades do gabinete da Prefeita, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 17.502,50, Exercício 2015 Atividade 0202.041220005.2.006 Manutenção das atividades do gabinete da Prefeita, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 5.173,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 5.300,00, Exercício 2015 Atividade 0202.041220005.2.005 Manutenção das Atividades da assessoria de Comunicação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 390,00, Exercício 2015 Atividade 0606.041230005.2.070 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 58.050,00, Exercício 2015 Atividade 0606.041230005.2.070 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 2.340,00, Exercício 2015 Atividade 0606.041230005.2.071 Modernização do Sistema Tributário, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.500,00, Exercício 2015 Atividade 0606.041230005.2.072 Atualização do Cadastro de contribuinte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 900,00, Exercício 2015 Atividade 0606.041250005.2.075 Modernização do Setor de Fiscalização tributária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.200,00, Exercício 2015 Atividade 0707.041220005.2.080 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 122.909,50, Exercício 2015 Atividade 0707.042430005.2.087 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.600,00, Exercício 2015 Atividade 0707.041220005.2.080 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 15.026,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 5.300,00, Exercício 2015 Atividade 0707.041220005.2.082 Modernização dos controles de Bens Patrimoniais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 880,00, Exercício 2015 Atividade 0707.041220005.2.083 Modernização do Setor de Compras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.700,00, Exercício 2015 Atividade 0707.261220005.2.088 Operacionalização das Atividades do Terminal Rodoviário, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.695,00, Exercício 2015 Atividade 0909.151220005.2.103 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 28.350,00, Exercício 2015 Atividade 0909.151220005.2.103 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras., Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 2.340,00, Exercício 2015 Atividade 1010.201220005.2.107 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 25.070,00, Exercício 2015 Atividade 1010.201220005.2.107 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 3.240,00, Exercício 2015 Atividade 1111.267820005.2.123 Operacionalização do Departamento de Transito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 25.070,00, Exercício 2015 Atividade 1111.267820005.2.123 Operacionalização do Departamento de Transito, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 2.340,00, Exercício 2015 Atividade 0404.041240005.2.067 Operacionalização do Sistema de Controle Interno, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.500,00, Exercício 2015 Atividade 0303.041220005.2.066 Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 11.679,00, Exercício 2015 Atividade 0505.041220005.2.068 Manutenção da Procuradoria Jurídica do Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 6.095,00, Exercício 2015 Atividade 1212.181220005.2.125 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 27.150,00, Exercício 2015 Atividade 1212.181220005.2.125 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente., Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 2.340,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

RUA SIQUEIRA MENDES




4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

RUA SIQUEIRA MENDES



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-033, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

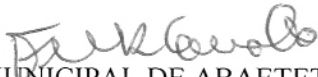


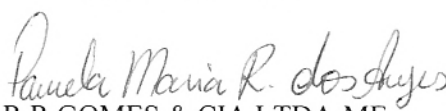
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 22 de Dezembro de 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ(MF) 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE


R.R.GOMES & CIA LTDA-ME
CNPJ 08.786.992/0001-36
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____